



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

ATA DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de abril de 2013, às 14 horas, no Edifício Sede I desta Procuradoria-Geral do Trabalho, localizado no SCS Edifício Parque Cidade Corporate, 12º andar, reuniram-se o Procurador Regional do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, e os representantes dos Sindicatos, Federações e Empresa abaixo arrolados.

Aberta a reunião, o Dr. Ricardo expôs que a presente reunião se verifica para mediar o processo de negociação da PRL. Consultadas as Federações sobre a proposta feita pelo Procurador que conduziu a reunião constante de fls. 10 da ata (página 287 - verso), ambas se manifestaram no sentido de sua rejeição, pugnando pela observância da divisão linear da distribuição de lucros e resultados ou então a observância do acordo celebrado no ano de 2011. A representante dos Sindicatos dos Administradores igualmente defendeu a divisão linear e, não sendo possível a adoção desse critério, seja mantido o acordo celebrado em 2011.

Dada a palavra aos representantes dos Correios foi dito que os planos de PLR da Empresa devem observar rigorosamente a legislação e os procedimentos aplicáveis às entidades estatais; que as divergências ocorrem em relação à GCR e a parcela estratégica; que no universo de 120.000 trabalhadores, apenas 821 não estão alinhados ao GCR; que a empresa, após consulta aos setores competentes, manifesta concordância com a proposta feita pelo Procurador que presidiu a reunião do dia 23 de abril; que a auditoria da empresa fez algumas limitações e recomendações no sentido de observar indicadores individuais e corporativos para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

pagamento da PLR, além da Lei 10.101 de 2.000, que estabelece como premissa esses indicadores. Pela Empresa foi dito que GCR havia sido objeto de acordo coletivo. Indagado o representante da FINDECT, foi dito que não havia acordo coletivo celebrado em relação à GCR. Esclarece a Empresa que discussão se refere aos indicadores e não a ferramenta.

O representante da FINDECT informou que, mediante consulta informal ao DEST, foi dito que o que fora acordado entre a Empresa e os representantes dos trabalhadores será observado. A ECT esclarece que, em razão de auditorias internas, teve que adequar o programa de PLR, não podendo mais, em razão disso, manter os termos do acordo celebrado em 2011.

O Vice-Presidente Jurídico esclarece que a Auditoria Interna fez a seguinte orientação "Somente poderá haver pagamento da PLR, caso as metas, individuais e corporativas, estabelecidas no programa sejam cumpridas, visto que o cumprimento delas é que alavanca o resultado da Empresa." Em razão dessa recomendação é que não se pode aceitar a proposta das representações sindicais que estabelecem como critério de proporcionalidade para o pagamento da PLR apenas o salário do empregado, porque isso não afere o cumprimento de metas individuais ou corporativas.

A FENTECT esclarece que o acordo celebrado em 2011 já contempla os indicadores mencionados pela Empresa, em cumprimento a Lei 10.101 de 2.000.

Pela representante dos Sindicados dos Administradores foi dito que é inviável a implantação imediata de ferramenta GCR, até porque existem vários problemas nos locais de trabalho; e que a ferramenta não pode preceder o trabalhador. Em conclusão, os problemas devem ser corrigidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

A Empresa reafirma estar disposta a corrigir eventuais distorções na utilização da ferramenta, especialmente no tocante aos 821 trabalhadores.

O Vice-Presidente da Empresa solicita que a discussão se dê em torno da ferramenta e não de casos concretos que indiquem as virtudes ou os problemas de sua utilização.

Indagadas as Federações sobre a amplitude do GCR, se se limita aos 821 trabalhadores, foi esclarecido que a ferramenta afeta mais 1.745 trabalhadores, que teriam redução na parcela em razão dos critérios ali estabelecidos.

Pelo Procurador que preside a presente reunião foi feita a seguinte proposta: seja aplicado o acordo PLR 2011 no ano de 2012. Seja criada comissão paritária para discussão dos critérios que prevalecerão na determinação da PLR do ano de 2013, tendo como base a proposta formulada pelo Ministério Público em 23 de abril de 2013.

O representante da Empresa indagou por que não aplicar a parcela estratégica com percentual reduzido no ano de 2012. Os representantes dos trabalhadores manifestaram no sentido de que tal proposta seria de plano rejeitada pelas assembleias.

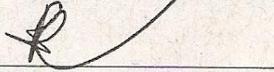
A aprovação das propostas pelas assembleias dos trabalhadores e pela Empresa acarretará a não deflagração da greve. As partes têm até terça-feira, dia 07 de maio de 2013, para manifestarem as respectivas decisões com relação à celebração do acordo, estando o Ministério Público do Trabalho a disposição para qualquer esclarecimento ou prosseguimento da mediação.

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às 16h40, sendo a presente ata assinada pelos presentes.

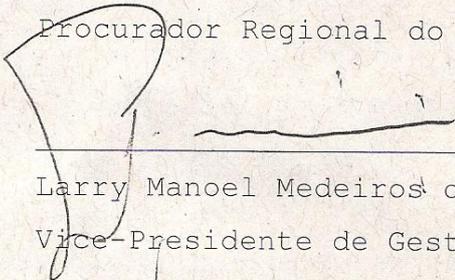
Brasília/DF, 30 de abril de 2013.



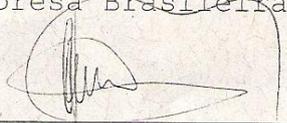
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL



Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira
Procurador Regional do Trabalho



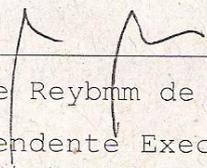
Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



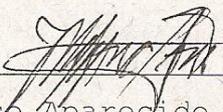
Glauber Marcelo de Carvalho Mendes
Gerente Corporativo
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



Alexandre Reybmm de Menezes
Superintendente Executivo
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos



José Olibério Alves
Gerente corporativo de negociações
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

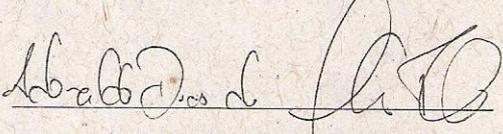


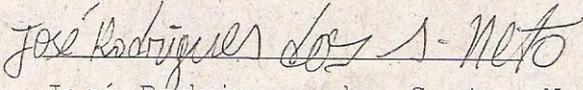
José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente/ FINDECT

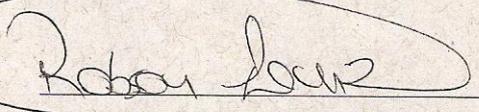


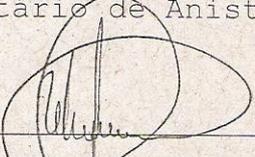
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

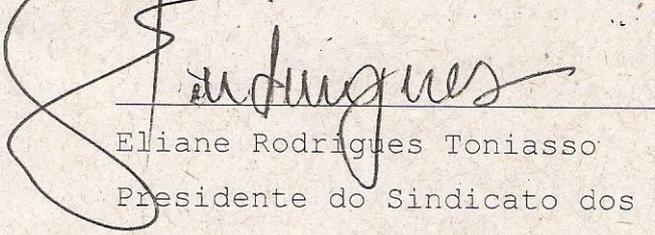

Elias Cesario de Brito Júnior
Vice- Presidente/ FINDECT


Adovaldo Dias de Medeiros Filho
Advogado/ FINDECT


José Rodrigues dos Santos Neto
Secretário-Geral/ FINDECT


Robson Luiz Pereira Neves
Secretário de Anistia/ FENTECT


Wesley Furtado Martins
FENTECT


Eliane Rodrigues Toniasso
Presidente do Sindicato dos Administradores de Mat
Sul -
SINDASUL

Ulysses Louzada de Paiva Gilton
Advogado/ SINDASUL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

Marcos Vinicius Gimenes Gandara Silva
Advogado FINDECT

Emilio Ruiz Martins Junior
Advogado FINDECT

Jaedson Ferreira de Oliveira
Diretor Financeiro do SINTECT-RN

Luiz Alberto Bataiola
Vice-Presidente do Sindicato dos Empregados dos Correios de
Baurú e Região

José Rufino Filho
Présidente do SINTECT-TO

FABIO SOARES FRANCISCO

Silvino José Francisco
Presidente do SINTECT-RO

Paulo Mauricio Baptista Gonçalves
Presidente do SINTECT-RJ